



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.19.0000015-3	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.19.0000029-5		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: Agenciamento de Viagem e Hotelaria					
Data Celebração: 13/02/2019		Data Publicação no DOE: 20/02/2019		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 006/2019	
Data Início: 13/02/2019		Data Término: 13/02/2020		Nº SRD: 11302.0001.19.0000054-0	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 97.515,04				NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS ***** *****	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	97.515,04	Não	0,00%	APS	11.620.00086/2018	97.515,04

DADOS CREDOR			
Código:	2017183088		
Nome:	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA		
CPF/ CNPJ:	07.340.993/0001-90	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.364.212.6909.7200.33903300.0631101435.1	GERAL	97.515,04

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6909.7200.33903300.0631101435.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	11/03/2019	9.751,50
2	11/04/2019	9.751,50
3	11/05/2019	9.751,50



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04 de julho de 2016

Proc. Nº 963040
De 139
D. 139
127



CONTRATO Nº 006/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, e a empresa a empresa **WEB TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual nº 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e empresa **WEB TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.340.993/0001-90, com endereço na Rua Humberto Morona nº 185, bairro Cristo Rei, município de Curitiba, estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7043296-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, residente na Av. Senador Souza Neves nº 701, bairro Cristo Rei, município de Curitiba, estado do Paraná, de acordo o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 109/2017**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*), disponibilizados pela Secretaria da Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Convênio nº 817198/2015 (Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP), firmado entre esta Universidade e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por



Bo.

969040
140
Jmz

cento) do valor inicia atualizado deste Contrato, na forma dos §§1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/05, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Estima-se o valor global anual de **R\$ 97.515,04 (noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, computados além das passagens aéreas nacionais e internacionais, a taxa de embarque por transação realizada, conforme abaixo:

CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRANSAÇÕES	VALOR UNITÁRIO DA TAXA POR TRANSAÇÃO (R\$)
Emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de autorreserva (<i>selfbooking</i>), inclusive em caráter emergencial.	138	00,00

Subcláusula Única – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com o material de consumo, salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais



do

empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.33.00;
- c) Fonte de Recurso: 0.231.101435/ 0.631.101435;
- d) Projeto/Atividade: 6909.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º c/c arts. 8º, XXXIV, 79, XI, “a”, 154, V, e 155, V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Segunda - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quarta - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Subcláusula Quinta - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa de recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou sites oficiais.

Subcláusula Sexta - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras



969040
442
Duis

pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Subcláusula Oitava - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inciso II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Quinta – Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majoração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações constantes do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



Lo.

- a) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às condições de sua proposta no Edital;
- c) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- m) utilizar o sistema *selfbooking* disponibilizado pela Secretaria da Administração, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;
- n) viabilizar o acesso *online* da **CONTRATANTE**, quando viagens nacionais, a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado;
- o) responsabilizar-se, no caso de viagens internacionais, pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a **CONTRATANTE** responsável pela aprovação, *offline* dos trechos ofertados e registro no sistema;



Lo.

- p) atender, via telefone, às solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, registrando-as posteriormente no sistema, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável da **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento;
- q) iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato, sendo necessário, até o término deste prazo, disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;
- r) assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos;
- s) executar os serviços sob a inteira responsabilidade funcional e operacional, mantendo estrita e exclusiva fiscalização sob seus empregados;
- t) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;
- u) enviar, na data de assinatura deste Contrato, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência deste Contrato;
- v) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- w) disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/BA, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial;
- x) efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- y) reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da **CONTRATANTE**, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas;
- z) ressarcir os valores, no caso de cancelamento, dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis;
- aa) informar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando da assinatura deste Contrato, as regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo;
- bb) reembolsar, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado, quando expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las, devendo ser observado:
- cc) providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela **CONTRATANTE**, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva;
- dd) atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pela **CONTRATANTE**;



- ee) encaminhar o bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação;
- ff) colocar as passagens à disposição da **CONTRATANTE** em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- gg) emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela **CONTRATANTE**, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- hh) assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando à **CONTRATANTE** todos os descontos e vantagens oferecidas;
- ii) informar à **CONTRATANTE** as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- jj) assessorar à **CONTRATANTE** para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens;
- kk) apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- ll) prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- mm) providenciar junto às Companhias Aéreas, os códigos de acesso especificamente para atendimento à **CONTRATANTE**, liberando os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XII do Edital), juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o representante legal da **CONTRATADA** para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema *online* de autoagendamento (*selfbooking*).
- nn) apresentar, para fins de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
 - i. relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
 - ii. via do bilhete de passagem ou *printer*, no caso do bilhete eletrônico;
 - iii. comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva;
 - iv. em caso de *no show* deverão constar notas fiscais e faturas esta identificação;
 - v. as faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

Subcláusula Primeira - é expressamente vedada À **CONTRATADA** a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - a **CONTRATADA** fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à **CONTRATANTE** os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato

Subcláusula Terceira - A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria



20.

fatura apresentada pela **CONTRATADA**. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) proceder a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



Lo.

247
D. M. G.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Décima – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Thalita Martins Vieira, Matrícula n.º 7252719-50, lotada na Coordenação de Gestão de Contratos, *Campus* de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, ensejará a aplicação de pena multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação de demais sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

Subcláusula Terceira - Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Quarta - Na hipótese da subcláusula anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.



Subcláusula Quinta - As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula Sétima - Para os casos de descontinuidade de obrigação acessória, já iniciada, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

Subcláusula Oitava - Para os casos de atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE OUTRAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



Lo.

96904
149
Diniz

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO


Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Contrato, no Instrumento Convocatório e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

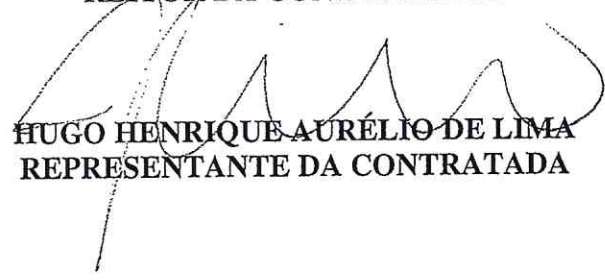
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 13 de fevereiro de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Diniz Almeida Silva
CPF N° 019.242.525-03
02. Robel Lourenço da Silva
CPF N° 044.296.851-50



SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

10.610.00022/2019	DI INFORMATICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	DISPENSA ELETRONICA	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HWALL -18.000 BTUS.	R\$ 1.897,00
10.810.00003/2019	STECH MANUTENCAO EIRELI	TERMO ADITIVO	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR	R\$ 22.779,89
10.610.00027/2019	CNE COMERCIAL EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS	FOCAO A GAS- MODELO DOMESTICO, 04 QUEIMADORES.	R\$ 2.099,15
10.810.00024/2019	SFX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS	COLCHAO DE SOLTEIRO EM ESPUMA FLEXIVEL.	R\$ 8.328,04

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 - FAPESB/TELEFÔNICA BRASIL S.A. Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP. Valor Global Anual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Unidade Gestora: 28.700; Fonte: 100; RA: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Vigência: 12 meses a partir de 17/02/2019; Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB e Contratada.

CONTRATO Nº 01/2019 - FAPESB/NAUTILUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de copa e cozinha. Valor Global: R\$ 27.818,40; Unidade Gestora: 28.201; Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2000; Elemento de Despesa: 33.90.37; Vigência: 12 meses a partir de 04/02/2019; Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB e Contratada.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017. Processo: SEI 006.2147.2018.0000377-09. Pregão Eletrônico SEINFRA Nº 002/2016; Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP. Prorrogação por mais 12 (doze) meses, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 2.433/05. O valor global anual estimado é de R\$ 48.091,70 (Quarenta e nove mil noventa e um reais e sessenta centavos); Unidade Orçamentária: 06101; Projeto/Atividade: 2019; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0.100.000000; Data de assinatura: 19/02/2018, com vigência a partir de 21/02/2019; André Nascimento Corvello - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 PROCESSO SEI Nº: 060.3995.2019.0000143-57- CONTRATANTE: IBAMETRO. CONTRATADA: PRIMMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 03 (três) meses, com início em 13/02/2019 e término em 12/05/2019 - VALOR: R\$ 12.817,68 (Doze mil, oitocentos e dezesseis reais, sessenta e oito centavos). Ranserson Vieira Leal, Diretor Geral, Salvador, em 19 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

RESUMO DE CONTRATO: OT. Nº 008/2019. CONTRATANTES: CAR/Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste - AS COCENE. Objeto: Contratação de Consultoria para o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, referente ao lote 04, Baixa do Rio Grande, Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função: 606; Programa: 206; PIA/05: 7127; Região de Planejamento: 5400; SMO: 5800; E100: 8500/200/7500/7700/7800. Natureza da Despesa: 33003900. Destinação da Recurso: 0.325.800091 e 1.128.000000. Valor: 908.175,58; Prazo: 01 ano; renovável por mais 01 ano mediante Termos Aditivos. Assinado: 18/02/2019.

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIA TER

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016 BAHIA TER/SDR

PROCESSO Nº 077.7446.2019.0000066-45. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/BAHIA TER. CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO AGROPECUÁRIA MISTA DE BARRO ALTO-AGROCOOP. OBJETO: Alteração da atividade de Levantamento para Regularização Ambiental - LR, por atividades selecionáveis, com quantitativos e valores determinados. A referida substituição acarretará a redução do Contrato em 6,09332% do valor inicial, sem alteração do prazo. VALOR: O valor global passa a ser R\$ 2.657.996,88 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). Data de assinatura: 18/02/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº: 010/18, FIRMADO EM: 21/01/18; PROCESSO: SEI Nº: 949.4125.2019.0000214-14; CONTRATADA: RELEVO CONTRATURAL LTDA. OBJETO: Rescisão amigável ao Contrato. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

APOSTILA: 08/2019 - O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Art. 135, Inciso I da Lei nº 9.488 de 1º de março de 2005; na Lei nº 1.4036 de 20 de dezembro de 2018 e Decreto Financeiro nº 01 de 11 de janeiro de 2019, resolve proceder à revisão da proposta orçamentária, no que tange a classificação da despesa do seguinte teor: Espaço Digital Com. e Loc. De Áudio, Cine-Vídeo Iluminação Ltda.; Atividade: 6373; Destinação de Recursos (Fontes): 0.213; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RES. CONTRATO Nº 005/2019 - UESB / WEB TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA, de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autogerenciamento (selfbooking), disponibilizado pela Secretaria de Administração, conforme o constante no processo nº 968785. Valor global estimado: R\$ 545.036,92 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta e seis reais e noventa e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 07/02/2019.

RES. CONTRATO Nº 008/2019 - UESB / WEB TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA, de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autogerenciamento (selfbooking), disponibilizado pela Secretaria de Administração, para atender ao Convênio nº 817/1982018 (Programa de Apoio às Pós-Graduações), firmado entre a UESB e a CAPES, conforme o constante no processo nº 969040. Valor

global estimado R\$ 97.515,04 (noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos).
Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 13/02/2018.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

RESUMOS DE CONTRATO:

CONTRATO Nº. 0000002138 - ORIGEM: DISPENSA Nº. 0038/2019 - OBJETO: SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: AGENCIA HAACK DE FOTOGRAFIA EIRELI - PRAZO: 07 MESES - VALOR: R\$ 28.700,00 - DATA: 19/01/18.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO**

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Contrato nº 006/2019. Partes: CERB e IPQ ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação dos serviços de recuperação das estruturas da Barragem de Saracura-Município de Rui Barbosa/Ba. Fundamento: Dispensa de Licitação nº 002/2018, com respeito legal no Artigo 29, Inciso XV da Lei Federal nº 13.303/2016. Valor R\$ 879.944,28. Prazo: 180 dias.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460014090
1- Contrato nº 460014090. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: empresa Asperbrás Tubos e Conexões Ltda. CNPJ nº 02.271.201/0008-25. 4- Objeto: Fornecimento de tubo coletor de aço e apoto pré-fabricado, para atendimento das demandas da Embasa, lote 04, pelo Sistema de Registro de Preços, lote 02, através da ATA Nº 50000000785, assinada em 11/08/18. 5- Valor: R\$ 150.158,80. 6- Prazo de vigência: 45 dias. 7- Data de Assinatura: 15/02/19. 8- Origem: PR Nº 063/18 - OLGE/DG. 9- Recursos: Próprios. Salvador, 19/02/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460014093
1- Contrato nº 460014093. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: empresa Asperbrás Tubos e Conexões Ltda. CNPJ nº 02.271.201/0008-25. 4- Objeto: Fornecimento de tubos PVC coletor de esgoto, para atender às demandas da Embasa, lote 04, pelo Sistema de Registro de Preços, através da ATA Nº 50000000826, assinada em 20/09/18. 5- Valor: R\$ 149.912,40. 6- Prazo de vigência: 75 dias. 7- Data de Assinatura: 15/02/19. 8- Origem: PR Nº 106/18 - OLGE/DG. 9- Recursos: Próprios. Salvador, 19/02/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460014100
1- Contrato nº 460014100. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: empresa Geotécnica Consultoria e Engenharia Ltda. CNPJ nº 40.619.877/0001-88. 4- Objeto: Recuperação da Barragem de Brumado, em Brumado - Bahia. 5- Valor: R\$ 411.125,04. 6- Prazo de vigência: 90 dias. 7- Data de Assinatura: 15/02/19. 8- Origem: TP Nº 042/17 - JSTA/DL. 9- Recursos: Próprios. Salvador, 19/02/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 042/19
1- Aditivo nº 042/19. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: Rodenge Serviços e Construções Ltda. 4- Objeto: Prorrogação por mais 120 dias, e inserção/revisão da planilha contratual com acréscimo e/ou redução de quantitativos, sem alteração do valor originalmente contratado. 5- Data de Assinatura: 11/12/18. 6- Origem: Contrato nº 460006574 editado sob os nºs 042/18, 558/18, 261/17 e 224/18. Salvador, 19/02/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 048/19
1- Aditivo nº 048/19. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: Ambiente Engenharia Ltda. 4- Objeto: Renovação parcial por mais 180 dias, no valor de 2.619.655,52, com redução do Índice K=1,10 para o período de renovação. 6- Data de Assinatura: 25/01/19. 8- Origem: Contrato nº 460004118 editado sob os nºs 020/14, 064/16, 087/18, 191/16, 120/17, 204/17, 221/17, 459/17 e 302/16. Salvador, 19/02/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 022/19
1- Aditivo nº 022/19. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: Beck de Souza Engenharia Ltda. 4- Objeto: Prorrogação por mais 131 dias do Contrato. 5- Data de Assinatura: 14/02/18. 6- Origem: Contrato nº 460012883. Salvador, 19/02/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 042/19
1- Aditivo nº 042/19. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: MKR Construções Ltda. 4- Objeto: Prorrogação por mais 120 dias do Contrato. 5- Data de Assinatura: 11/02/19. 6- Origem: Contrato nº 460012866. Salvador, 19/02/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 046/19
1- Aditivo nº 046/19. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: Obs Construtora Bahiana de Saneamento Ltda. 4- Objeto: proceder à alteração contratual (PAD 01) e acrescentar ao seu valor a importância de R\$ 1.181.457,50, que corresponde financeiramente a 9,36%, declarado acréscimo de 13,13% e/ou supressão de 3,27% em relação ao valor originalmente contratado. 5- Data de Assinatura: 11/02/19. 6- Origem: Contrato nº 460013220. Salvador, 19/02/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 029/2017
Compromissários: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRAO RESPONSABILIDADE LTDA - COAPEC CNPJ: 33.978.697/0001-90. Objeto: Dão por encerrado, na data de assinatura do Termo, supramencionado, de 30/10/2018, em caráter irrevogável e irretroativo, o Contrato nº 029/2017. Base Legal: Art. 187, I e 188, II, ambos da Lei Estadual nº 9.433/06.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

Processo SEI: 082.1718.2019.0000244-16. Compromissários: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VALENÇA. CNPJ: 16.176.097/0001-11. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ou R\$ 6.172,65 (seis mil cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) ao valor médio global atualizado do contrato nº 003/2017, o qual, passará de R\$ 24.800,80 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos), para R\$30.963,26 (trinta mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Base Legal: §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/06.

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Processo nº 024.2093.2018.0002431-77 - Resumo de Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017 - Partes: FUNDAC e a empresa Telefônica Brasil S.A. Objeto: Prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses. Valor global: R\$27.008,64 (vinte e sete mil oito reais e sessenta e quatro centavos). Dotação: Orcamentária: Projeto/Atividade: 38.006.08.122.205.4514 e 081.22.802.2018. Elemento de Despesa: 33.90.39. Destinação: 100. Prazo de Vigência: 20/02/2019 a 19/02/2020. Fabiana Bury Amorim Diretora Geral em Exercício/ FUNDAC

RESUMO DE CONTRATO - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
38.006.00005/2018	AMILTON ROQUE BATISTA ALVES	8.715,00

Salvador, 19 de fevereiro de 2019.
Fabiana Bury Amorim
Diretora Geral em Exercício/ FUNDAC

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017
Processo nº: 042.0639.2018.0000035-81. CONTRATANTE: Estado da Bahia através da Secretaria de Políticas para as Mulheres-SPM. CONTRATADA: Empresa Jordão Serviços de Manutenção e Conservação Eireli. OBJETO: Prestação de Serviços de Suporte Administrativo/ Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses em 10/02/2019 a 09/02/2020.

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.02017/2018 Número da LID: 11302.0001.18.0000201-5

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Situação: Atendido

Data da Situação: 28/03/2018

Número: 09.009PE109/2017

Objeto: Agenciamento de Viagem e Hotelaria

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.364.212.6909.7200.33903300.0631101435.1	97.515,04	97.515,04

Fornecedor: 07.340.993/0001-90 - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Rete
01.04.00.00142954-0	TAXA POR TRANSACAO, para emissao de Passagem Aerea, para UESB e UEFS.	Un	97.515,04	0,0

Total a Contratar do Fornecedor: 97.515,04

Valor Total: 97.515,04

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.02017/2018

Número da SRD: 11302.0001.18.0000325-3

Exercício: 2018

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico

Objeto: Agenciamento de Viagem e Hotelaria

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2018	11302.0001.12.364.212.6909.7200.33903300.0631101435.1	97.515,04
Valor Total da SRD:		97.515,04

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 31.25.0+hf6
 MÓDULO: CADASTRO DE FORNECEDOR PÁGINA: 1
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA EMISSÃO: 15/01/2019

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 Fantasia : WEBTRIP
 CNPJ / CPF: 07.340.993/0001-90
 CRC/CRS: 0023941-0 Vencimento: 30/09/2019
 Situação:Ativo
 Endereço: RUA HUMBERTO MORONA
 Complemento:
 Cidade: Curitiba
 E - mail: webtrip@webtrip.tur.br
 Telefone: (41) 3363-0663
 Cadastramento: 24/04/2008
 Pessoa p/ contato: HUGO HENRIQUE
 Representante Cadastrado no SEI
 Processo SEI nº.: 00984982018000701513

Situação RFB:
 Categoria: EPP - Empresa de Pequeno Porte
 Número: 185
 Bairro: CRISTO REI
 UF: PR CEP: 80.050.420
 Fax:(41) 3363-0663 Telefax: (41) 3363-0663
 Renovação: 05/10/2018
 Desempenho (%): 100

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Situação Certidão
CNPJ/CPF	07.340.993/0001-90			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL	ISENTO			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	09.02.0488767-3			
REG. FAZEND. FED E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	03/07/2019		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	018978767-56	01/03/2019		
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	382737/2018	28/02/2019		
BALANCO PATRIMONIAL	31/12/17	31/05/2019		
CONCORDATA E FALENCIA	S/N	20/01/2019		
CONTRATO SOCIAL (ULTIMA ALTERACAO)	25/09/2018			
DECLARACAO DO EMPREGADOR	S/N			
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA	23941			
MINISTERIO DO TURISMO	18.008990.10.00014	08/06/2019		
REGULARIDADE FAZ. ESTADUAL (LICITAÇÃO)	20190077142	04/03/2019		NEGATIVA
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	201812280346535446	26/01/2019		
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	165959035/2019	07/07/2019		



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 9.996, de 02.05.2006

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

PROC. Nº 969040
FLS. 133
Talitha
CGC/UESS

Memo. CGC 035/2019

Vitória da Conquista, 17 de janeiro de 2019.

À Procuradoria Jurídica - PROJUR

Dr^a. Maria Creuza Viana

Assunto: Elaboração de Minuta de Contrato Registro de Preço PE 109/2017;

Solicitamos de V.S.a confecção de contrato referente ao processo licitatório – a Adesão do Registro de Preço da SAEB, PE 109/2017, em favor da **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, cujo valor estimado do contrato é de **R\$ 97.515,04**(Noventa e sete mil quinhentos e quinze reais e quatro centavos), **Convenio PROAP**.

DADOS DA EMPRESA	DADOS DO RESPONSÁVEL
Razão Social: WEB TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
Nome Fantasia: WEBTRIP	Nome: Hugo Aurélio de lima
CNPJ: 07.340.993/0001-90	Identidade : 7.043296-0 SSP PR
End: Rua Humberto Morona , 185.	CPF: 032.957.839-18
Bairro: Cristo Rei.	End.: Avenida Senador Souza Naves ,701, Cristo Rei.
Cidade: Curitiba-PR	Cidade: Curitiba-PR
Telefone: (41) 3363-06-63	Tel.: (41) 3363-06-63
Valor: R\$ 97.515,04(Noventa e sete mil quinhentos e quinze reais e quatro centavos)	E-mail: comercial@webtrip.com.br
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses.	
E-mail: comercial@webtrip.com.br	
Fiscal do Contrato: Servidora Talitha Martins Vieira. Matricula 735271950	